

**PARECER DO RELATOR**

**COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU**

**PROCESSO Nº:** 07.55565.7.17

**INTERESSADO:** CICLO VITAL RECICLAGEM EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS

**LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** RUA SÃO MIGUEL, 1895 AFOGADOS-RECIFE-PE.

À Comissão de Controle Urbanístico – CCU

**SOLICITAÇÃO:**

VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA

**HISTORICO:**

O presente processo trata de solicitação de viabilidade para instalação de empresa que tem como atividade: PRINCIPAL (TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO -PERIGOSOS),

SECUNDARIAS ( ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS EXCETO ALUMÍNIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL , INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, em imóvel situado na zona de Ambiente ZAN-TIJIPIO., área de terreno não citada em processo, murada, cercada por imóveis em sua maioria comerciais, com um só acesso, frontal pela Rua São Miguel, atualmente funciona como comércio soluções ambientais.

**CONSIDERAÇÕES:**

Conforme documentos do processo, e parecer da central de licenciamento DILURB/CELIC,


- O imóvel em questão atende ao ART 48 inciso I da Lei 1689/97, sendo dispensada da análise de localização,
- Não foi identificada denuncia para a atividade existente.
- Não foram informados os percentuais de ocupação de imóveis residenciais e comerciais no entorno, sendo visualizado sendo maioria imóveis não residenciais.

### CONCLUSÃO:

Conforme Art. 109, da Lei nº 16.176, de 09 de abril de 1996, tem como objetivo opinar sobre as questões relativas às aplicações das Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento e Modificação do Solo, e de Edificações e Instalações e outras posturas urbanas.

Considerando:

- A Análise da CELIC, contida nas páginas do processo, através dos seus analistas.
- Considerando que atende ao art 48 da lei 1689/97 a análise de localização.

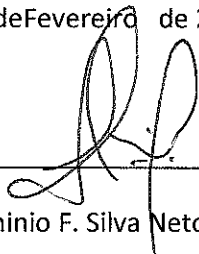
( Ficam dispensadas de análise de localização: (Vide Lei nº 17.143/2005) (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997)

I - as APGIs, quanto aos lotes defrontantes, classificadas no nível 2 de incomodidade, a serem instaladas nas Zonas Especiais de Centro e nos Corredores de Transporte dotados de canteiros centrais, e/ou faixa de rolamento igual ou superior a 20m (vinte metros); (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997)

II - as APGIs classificadas nos níveis 2 e 3 de incomodidade a serem instaladas nos seguintes Corredores de Transporte: Av. Mascarenhas de Moraes, Rua Falcão de Lacerda, Av. José Rufino, Rua São Miguel, BR-232, Av. Abdias de Carvalho, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Recife, BR-101, Av. Norte, Av. Caxangá, Av. Beberibe, Av. Correia de Brito e Av. Dois Rios. (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997)).

Entendemos que poderá ser concedida a viabilidade para empresa, sugerindo que seja condicionando a liberação para funcionamento com as respectivas licenças dos órgãos competentes para atividade do objeto tais como: circulação, estacionamento de veículos de grande porte, carga, descarga e meio ambiente, para análise do armazenamento, manuseio, quantificação e acessos ao local.

Recife, de Fevereiro de 2018.



Nome: Herminio F. Silva Neto

Entidade: Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco-SENGE/PE.